

**ACÓRDÃO Nº. 62.453****(Processo TC/513661/2008)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL n.º. 043/2007 Responsável/Interessado: Marcus Vinícius de Oliveira Nascimento e ASSO-CIACAO NAVEGAR DE ESPORTES NAUTICOS DE TUCURUI.  
Advogado: SAMUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, OAB n.º. 28.236  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas do Sr. Marcus Vinícius de Oliveira Nascimento, (CPF n.º. 430.444.172-87), Ex Presidente da Associação Navegar de Esportes Náuticos de Tucuruí no valor de R\$ 55.360,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), sem devolução de valores.

**ACÓRDÃO Nº. 62.454****(Processo TC/545681/2019)**

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em face de irregularidades supostamente praticadas na condução do Pregão Eletrônico n.º. 039/2019 pela Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizador da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da representação, para no mérito julgá-la improcedente, determinando seu arquivamento, tendo em vista a não constatação das irregularidades suscitadas no curso do Pregão Eletrônico n.º. 039/2019 promovido pela Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 62.455****(Processos TC/515757/2020 e TC/517570/2020)**

Assunto: PENSÕES CIVIS  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/515757/2020: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 0408, de 16.09.2005, retificada pela PORTARIA RET PS n.º. 893, de 11.04.2012, em favor de NILSON PAULINO MOREIRA, dependente da ex-segurada Maria José Cruz Moreira; e  
Processo TC/517570/2020: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 3542, de 22.11.2018, retificada pela PORTARIA RET PS n.º. 1636, de 09.07.2019, em favor de SUZI HELENA ROSÁRIO MESQUITA DIONÍSIO e CAIO ÍTALO MESQUITA DIONÍSIO, dependentes do ex-segurado Carlos Ítalo da Silva Dionísio.

**ACÓRDÃO Nº. 62.456****(Processo TC/511760/2010)**

Assunto: RETIFICAÇÃO DE REFORMA  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º. 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Retificação de Reforma consubstanciado na PORTARIA RET-RR n.º. 1093, de 13/08/2009, em favor do Soldado PM LYNDON MAZZINI DE VASCONCELOS, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PM/PA, por perda de objeto.

**ACÓRDÃO Nº. 62.457****(Processos TC/501131/2017, TC/505367/2020, TC/506009/2020, TC/513332/2020 e TC/516097/2016)**

Assunto: PENSÕES CIVIS  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/501131/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 1536, de 01/08/2014, em favor de ÁUREA MARIA RAMOS COUTO, dependente do ex-segurado Reynaldo de Mello dos Santos Couto;  
Processo TC/505367/2020: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 1354, de 03/06/2019, em favor de MARIA DO CARMO BEZERRA TEIXEIRA e JOSÉ TÁSSIO ALVES DA COSTA, dependente do ex-segurado Raimundo Teixeira da Costa;  
Processo TC/506009/2020: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 1995, de 30/07/2019, em favor de JOSÉ GRIGÓRIO DE SOUSA, dependente da ex-segurada Carmen Lúcia de Oliveira Sousa;

Processo TC/513332/2020: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 2126, de 09/08/2019, em favor de ELIZABETH MACÉDO ALVARENGA, dependente do ex-segurado Benedito de Miranda Alvarenga;  
Processo TC/516097/2016: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 0147, de 02/01/2014, em favor de MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DO NASCIMENTO, dependente do ex-segurado Cláudio Roberto Santos do Nascimento.

**ACÓRDÃO Nº. 62.458****(Processo TC/512082/2010)**

Assunto: PENSÃO  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA  
Formalizador da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro de pensão civil consubstanciada no Ato n.º. 20, de 09/03/2010, em favor de CLÉLIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA e ANNA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA, dependentes do ex-segurado José Vicente Miranda Filho.

**ACÓRDÃO Nº. 62.459****(Processos TC/509579/2016, TC/511474/2017 e TC/513301/2017)**

Assunto: PENSÕES CIVIS  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/509579/2016: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 0955, de 26/06/2013, em favor de NAIR DE NAZARÉ LIMA FERREIRA e NAIARA HELENA FERREIRA BRAZ, dependentes do ex-segurado João Carlos da Silva Braz;  
Processo TC/511474/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 1008, de 01/06/2015, em favor de MARIA DO SOCORRO CHAVES FAVACHO, dependente do ex-segurado Carlos Jorge Rodrigues Favacho;  
Processo TC/513301/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 0588, de 01/04/2015, em favor de MARIA RAIMUNDA CAMPOS DE LIMA, dependente do ex-segurado Raimundo Gregório de Lima.

**ACÓRDÃO Nº 62.460****(Processos TC/509348/2017, TC/501490/2020 e TC/508730/2020)**

Assunto: PENSÕES CIVIS  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO  
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º. 18.990, de 03/04/2018, deste TCE, e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de Pensão Civil abaixo relacionados:

Processo TC/509348/2017 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 0783, de 04/05/2015, em favor de PAULO DOS SANTOS MONTEIRO, dependente da ex-segurada Alice Andrade Monteiro;  
Processo TC/501490/2020 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 1117, de 02/05/2014, em favor de RAIMUNDO NOLE DO NASCIMENTO BEZERRA, dependente da ex-segurada Miriam Barroso da Cruz Bezerra; e  
Processo TC/508730/2020 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 2187, de 21/08/2019, em favor de NILDSON MENDES DE CARVALHO e NILBERTI MENDES DE CARVALHO, dependentes do ex-segurado Renildo Marinho de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº. 62.461****(Processos TC/501540/2017, TC/511485/2017, TC/513850/2016, TC/516257/2016, TC/524862/2017)**

Assunto: PENSÕES CIVIS  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO  
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados:  
Processo TC/501540/2017 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 1232, de 03/08/2015, em favor de CLAUDOMIRO VELASCO AZEVEDO, dependente da ex-segurada Altair da Silva Velasco Azevedo;  
Processo TC/511485/2017 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 1169, de 01/07/2015, em favor de MARIA VALERIA SOUZA DE MELO, dependente do ex-segurado Raimundo Gonçalves de Melo;  
Processo TC/513850/2016 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 0479, de 02/04/2013, em favor de CLOTILDE DA SILVA MENEZES, dependente do ex-segurado José Menezes;  
Processo TC/516257/2016 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 2357, de 02/11/2014, em favor de ELENICE DA SILVA CAVALCANTE, dependente do ex-segurado Domingos de Souza Cavalcante;  
Processo TC/524862/2017 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 0492, de 01/06/2017, em favor de YTALO NAZARE E SILVA, dependente do ex-segurado Alcimar Benedito Monteiro e Silva.